Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6184/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29749/2016
PROTOCOLO	: 1763027
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: DONIZETE FIGUEIREDO CAVALCANTE
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 1º TENENTE BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS NA FORMA DO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3.150/05 cc. OS ARTIGOS 86, I, 89, I, 91, I, "a", 47 e 54, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Donizete Figueiredo Cavalcante, CPF/MF n.º 436.227.041-87,* titular do cargo efetivo de *1º Tenente Bombeiro Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-12044/2018* (fls. 81-83) e r. Parecer *PAR-2ªPRC-9815/2018* (fls. 84).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei

Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 5.263*, de 17/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.296, de 30/11/2016 (fls. 11).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 73-74 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
1º Tenente Bombeiro Militar	11.004 (onze mil e quatro) dias.	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º, da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 10).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 82):

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 107):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com

redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Donizete Figueiredo Cavalcante CPF/MF n.º 436.227.041-87 Matrícula: 62840021 Processo de Aposentadoria n.º 31/503277/2016	1º Tenente Bombeiro Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator